

# Edição Extra

## Particulares



Boletim Informativo do Sindicato dos Professores no DF – Ano XV – Nº 246 – 09 de setembro de 2005

## Ameaça de morte

O diretor do Sinpro Rodrigo de Paula vem recebendo uma série de ameaças pelo telefone, tais como “vou te pegar”, “vou te matar”, “calar a tua boca”, “você está falando demais”.

As ameaças são uma clara fruto da ação política de pessoas despreparadas, provavelmente de faculdades irregulares, inconformadas com a luta do companheiro por melhores condições de vida e de trabalho para os professores.

O companheiro Rodrigo já registrou a ocorrência na polícia.

## IV Conferência de Educação

De 16 a 18 de setembro acontecerá a IV Conferência de Educação do DF. O tema deste ano é “Ajudando a construir caminhos”.

Durante os três dias de conferências ocorrerá palestra do ministro da Educação, intitulada ‘Educação, uma lição para o Brasil’. Também ocorrerão palestras sobre as políticas públicas dos conselhos escolares e gestão escolar, políticas de financiamento da educação no Brasil, revolução de gênero na ação pedagógica, entre outras.

Os critérios de escolha para os participantes são de dois delegados por escola.

## Sinpro entra com pedido de dissídio coletivo

Na campanha salarial do ano passado o Sinpro obteve e garantiu na justiça a hora atividade, ganho real de salário e bolsa de estudo para os dependentes, entre outros itens.

O sindicato patronal recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) contra essas conquistas. Não conseguiu êxito, mas obteve efeito suspensivo sobre a hora atividade.

Na campanha salarial deste ano, assim que começaram as negociações, o Sinepe tentou esta-

belecer como pré-condição para qualquer diálogo que o Sinpro abrisse mão das conquistas da categoria obtidas ano passado. Obviamente, dissemos **NÃO!** Ao contrário, propusemos aumentar a hora atividade de 10% para 20%. Infelizmente, o Sinepe manteve a intransigência que nos levou a entrar novamente com pedido de dissídio coletivo.

Estamos aguardando a decisão do tribunal, pois já ocorreram duas reuniões de conciliação sem sucesso, dada a contínua intransigência patronal.

## Artigo 318

O Sinpro tomou conhecimento da ameaça feita pelo Sinepe de reduzir a carga horária em função de mudanças que quer fazer no artigo 318 da CLT.

A posição do Sindicato é clara: **vamos interpretar o artigo de forma a manter a atual relação de trabalho dos professores. Não temos inte-**

**resse de prejudicar ninguém, mas essa mudança só pode ser feita com consentimento da assembleia.**

Veja abaixo o que diz o artigo:

“**Art. 318** – Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de quatro aulas consecutivas, nem mais de seis intercaladas”.

## Próxima assembleia:

**dia 01 de outubro, às 9h, no Sindicato dos Bancários**

# O que existe na CLT sobre os professores

## Seção XII

### DOS PROFESSORES

Art. 317 – O exercício remunerado do magistério, em estabelecimentos particulares de ensino, exigirá apenas habilitação legal e registro no Ministério da Educação.

. Art. 317, caput, com redação dada pela Lei nº 7.855, de 24-10-1989.

§ 1º Far-se-á o registro de que trata este artigo uma vez que o interessado apresente os documentos seguintes:

- a) certificado de habilitação para o exercício do magistério, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, ou pela competente autoridade estadual ou municipal;
- b) carteira de identidade;
- c) folha corrida;
- d) atestado, formado por pessoa idônea, de que não responde a processo nem sofreu condenação por crime de natureza infamante;
- e) atestado de que não sofreu doença contagiosa, passado por autoridade sanitária competente;

§ 2º Dos estrangeiros serão exigidos, além dos documentos indicados nas alíneas “a”, “c” e “e” do parágrafo anterior, estes outros:

- a) carteira de identidade do estrangeiro;
- b) atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente.

§ 3º Tratando-se de membros de congregação religiosa, será dispensada a apresentação de documentos indicados nas alíneas “c” e “d” do § 1º e, quando estrangeiros, será o documento referido na alínea “b” do § 1º substituído por atestado do bispo diocesano ou de autoridade competente.

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....  
 XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;”

Art. 318 – Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de quatro aulas

consecutivas, nem mais de seis intercaladas.

Art. 319 – Aos professores é vedado, aos domingos, a regência de aulas e o trabalho em exames.

Art. 320 – A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§ 2º Vencido cada mês será descontada, na remuneração dos professores, a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado.

§ 3º Não serão descontadas, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

Art. 321 – Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcado nos horários, remunerará o professor, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes.

. V. Enunciadas TST nº 281 e 351.

. V. Orientações Jurisprudenciais TST SDI nº 65, 205 e 206.

Art. 322- No período de exame e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

. Art. 322, caput, com redação dada pela Lei nº 9.013, de 30-03-1995.

§ 1º Não se exigirá dos professores, no período de exames, a prestação de mais de oito horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo preço correspondente ao de uma aula.

§ 2º (VETADO)

. § 2º vetado pela Lei nº 9.013, de 30-03-1995.

§ 3º Na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado ao professor o pagamento a que se refere o caput deste artigo.

. § 3º acrescentado pela Lei nº 9.013, de 30-03-1995.

. V. Enunciado TST nº 10.

Art. 323 – Não será permitido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunerere condignamente os seus professores, ou não lhes pague pontualmente a remuneração de cada mês.

Parágrafo único – Compete ao Ministério da Educação fixar os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores, bem como assegurar a execução do preceito estabelecido no presente artigo.

. V. Decreto-lei nº 368, de 19-12-1968, que dispõe sobre os efeitos de débitos salariais.

Art. 324 – (Revogado pela Lei nº 7.855, de 24-10-1989.)